



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

critérios de razoabilidade e proporcionalidade, de acordo com a evolução da pandemia da COVID-19 e conforme as orientações dos órgãos competentes;

CONSIDERANDO as discussões e deliberações, pautadas na reunião realizada no dia 08 de abril de 2021, pelo Comitê de Enfrentamento a COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento das Feiras Livres às quartas-feiras, aos sábados e domingos, para comercialização de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, sendo proibido o consumo de alimentos e bebidas alcoólicas no local, devendo-se, ainda, observar os protocolos sanitários emitidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais não considerados como de serviço essencial ficarão fechados das 00h00min às 05h00min, não sendo permitida, após esse horário, a comercialização na modalidade *delivery*.

Art.3º Fica proibida, a partir desta sexta-feira, dia **09 de abril de 2021, com vigência até o dia 18 de abril de 2021**, a venda, a distribuição e o fornecimento de bebidas alcoólicas geladas, ou o fornecimento e o fracionamento de bebidas alcoólicas destiladas, de qualquer natureza e em qualquer horário, por quaisquer pessoas e estabelecimentos, inclusive bares, supermercados, depósitos de bebidas e congêneres e por qualquer sistema de vendas, inclusive entregas em domicílio (*delivery*).

§1º Os estabelecimentos comerciais deverão tirar os produtos gelados dos equipamentos de refrigeração.

§2º O descumprimento das restrições estabelecidas neste decreto, implicará em infração ao Código Administrativo Municipal – Lei Municipal nº 1.344/1975, que prevê penalidades de multa, apreensão de produtos e interdição do estabelecimento, podendo ainda caracterizar infração das normas sanitárias em vigor.

Art.4º Ficam revogadas às disposições contidas no art. 2º do Decreto nº 2.839, de 16 de março de 2021, acrescentado pelo art.2º do Decreto nº 2.840, de 17 de março de 2021.



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ/MF 18.243.220/0001-01

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Alfenas, 08 de abril de 2021.


Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal